



MODALIDADES DISPONÍVEIS PARA TRANSAÇÃO DE DÉBITOS FEDERAIS.

1. Nos últimos anos, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“**PGFN**”), e mais recentemente a Receita Federal do Brasil (“**RFB**”), regulamentaram diversas modalidades de transação tributária, que consiste em acordo entre a União e o contribuinte para extinção da dívida tributária federal.
2. A transação poderá conceder ao contribuinte pagamento parcelado da dívida, descontos de até 100% da multa, juros e demais encargos e até mesmo utilização de prejuízo fiscal, entre outros benefícios.
3. Os débitos inscritos em dívida ativa (já executados ou passíveis de execução) deverão ser negociados junto à PGFN, enquanto que os débitos não inscritos, serão negociados com a RFB.
4. Atualmente existem modalidades disponíveis para negociação de débitos junto à RFB e PGFN, que podem conceder diversos benefícios, como descontos e pagamento parcelado.
5. Em regra, todo contribuinte que possui débito federal pode aderir à transação, entretanto, deve ser analisado cada caso individualmente, para verificar se há modalidade que se enquadre na realidade jurídica dos débitos, além de averiguar qual a mais interessante do ponto de vista econômico.
6. Trata-se de importante instituto para o contribuinte que busca regularizar a situação perante à RFB e PGFN, possibilitando a emissão da Certidão Negativa de Débitos (“**CND**”).

A equipe tributária do escritório Dessimoni e Blanco Advogados se coloca à disposição para sanar dúvidas sobre o tema.